

Estabelece procedimentos para a prestação de garantia contratual na modalidade caução em dinheiro prevista no art. 56, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 458, do Regulamento Geral da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 e republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO os avanços e a disseminação das tecnologias de informação e comunicação, que vêm possibilitando dar maior agilidade aos processos de trabalho, tanto no setor privado quanto no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade aos procedimentos que envolvem as contratações, realizadas pela Administração Direta do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que norteiam os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Economicidade, que buscam proporcionar, respectivamente, a melhor qualidade do Serviço Público e o alcance dos resultados esperados com o menor custo possível;

RESOLVEM:

Art. 1º As garantias contratuais na modalidade caução em dinheiro, no âmbito da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro, deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-RIO).

§ 1º A emissão do DARM-RIO, descrito no caput, estará disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet, através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO - Outras Receitas”.

§ 2º O emitente deverá utilizar o Código de Receita n.º 900-8 (Garantia Contratual – Lei n.º 8.666/93).

§ 3º Para geração do DARM-RIO, será necessário, ainda, o preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

I - Nome/Razão Social;

II - CPF / CNPJ;

III - Data de Vencimento;

IV - Valor da garantia;

V - Número do Processo;

Art. 2º O órgão responsável pela contratação deverá, previamente à assinatura do contrato, confirmar a entrada em receita do DARM-RIO correspondente.

§ 1º A confirmação deverá ser realizada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet, através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO - Consulta Guias”, através do número da guia.

Art. 3º As garantias contratuais deverão ser evidenciadas de forma individualizada no Sistema Financeiro do Tesouro Municipal, devendo os relatórios diários ser encaminhados à Contadoria Geral da Subcontroladoria de Informações Contábeis da Controladoria Geral do Município – CG/SIC/CTG.

Parágrafo único. Mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a Superintendência do Tesouro Municipal – F/STM, encaminhará a CG/SIC/CTG, relatório demonstrando o estoque de garantias contratuais em dinheiro em poder do Tesouro Municipal, evidenciando as entradas, as saídas e o saldo das garantias, para fins de validação dos registros contábeis.

Art. 4º Em caso de prorrogação do contrato fica dispensada a revalidação da caução em dinheiro, por tratar-se de uma garantia real.



§ 1º Nos casos em que o valor da garantia necessária à prorrogação do contrato exceda o valor original da caução, o contratado poderá recolher o DARM-RIO do valor complementar, na forma dos procedimentos previstos no art. 1º desta Resolução e apresentá-lo ao órgão responsável pela contratação para a confirmação da entrada em receita.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI

D. O RIO 05.11.2013